



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

12

O Município de MUCAMBO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca PAULO THIAGO BEZERRA SAMPAIO para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2015040601FMS.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 28 de Abril de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

12



CONTRATO Nº 20150185

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MUCAMBO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.413.562/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, Gestora, portador do CPF nº 717.947.000-72, residente na Rua Albino, 385, Apartamento 103, e do outro lado PAULO THIAGO BEZERRA SAMPAIO, CPF 978.383.223-91, com sede na Rua Fausto Cabral, 835, Papicu, Fortaleza-CE, CEP 60175-415, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO THIAGO BEZERRA SAMPAIO, residente na Rua Fausto Cabral, 835, Papicu, Fortaleza-CE, CEP 60175-415, portador do(a) CPF 978.383.223-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR - SIH, ABRANGENDO OS SISTEMAS: SISAIH01, SIAD, MÓDULO TRANSMISSOR, SIHD-DATASUS E TABWIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2015040601FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2015040601FMS e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE nº 1/2015040601FMS.



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.070,00 (vinte mil, setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0601.101220402.2.033 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 20.070,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

Parc



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

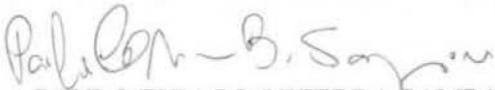
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MUCAMBO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

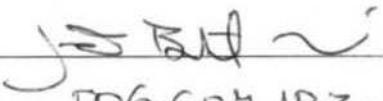
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

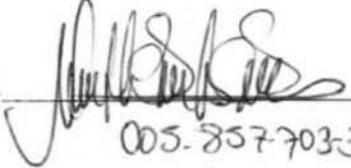
MUCAMBO-CE, 04 de Maio de 2015


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.413.562/0001-83
CONTRATANTE


PAULO THIAGO BEZERRA SAMPAIO
CPF 978.383.223-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
006.604.183-67

2. 
005.857.703-36



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20150185

ORIGEM.....: CONVITE N° 1/2015040601FMS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PAULO THIAGO BEZERRA SAMPAIO

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR - SIH, ABRANGENDO OS SISTEMAS: SISAIH01, SIAD, MÓDULO TRANSMISSOR, SIHD-DATASUS E TABWIN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 20.070,00 (vinte mil, setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0601.101220402.2.033 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 20.070,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2015



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20150185, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE e PAULO THIAGO BEZERRA SAMPAIO, referente ao processo licitatório na modalidade CONVITE, nº
/2015040601FMS.

MUCAMBO - CE, 04 de Maio de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente